



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 041 DE 24 DE setembro DE 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº <u>497</u> Livro <u>13</u> Folha <u>25</u> Data <u>24/09/01</u> Horas <u>14:30</u> <u>D. S. Santos</u> FUNCIONÁRIO
--

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade conceder, para o corrente mês de setembro, um abono pecuniário para os professores da Rede Municipal de Ensino, no valor de 50% sobre seus salários.

A medida vem dar cumprimento a proposta do Executivo à referida categoria, que está reivindicando aumento salarial, pedido que o Município não tem condições de atender, face as dificuldades de ajuste à Lei de Responsabilidade Fiscal e financeira da Prefeitura Municipal.

Razão pela qual, para que o Executivo não venha a ser interpretado como um poder irredutível e insensível, estamos propondo àqueles profissionais do ensino, o limite do que podemos oferecer.

É bom esclarecer que o Município possui outras categorias de que estão com seus salários congelados há mais de três anos e que as dificuldades financeiras da Prefeitura não nos permitiu reajustar ainda os seus salários.

Razão porque, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de setembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprouvação do Projeto de Lei de Férias
de Faltas de Livro Reserwa - AT
em 24/09/01*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 24 DE setembro DE 2001.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 497 Livro 13 Folha 29 Data 24/09/01
 Horas 14:30

 FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos professores da Rede Municipal de Ensino, que aderirem a proposta do Executivo, um abono pecuniário no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seus salários, com incidência, apenas na folha de pagamento do corrente mês de setembro de 2001.

ART. 2º - O abono a que menciona o artigo anterior, não integrará, nem vinculará aos salários posteriores dos beneficiados.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.07.08.42.188.2052-311101 – vencimentos e vantagens.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 24 de setembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado el o Jts extrairio
da J. e. T. J. de Barra do Garças - MT
em 24/09/01*



3

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 041 / 2001
De autoria do: Adelmo Gacutus

Memorandum
Opinados e o voto contrário da Lei
de transparência da Silva Bencio - PT
Lei: 2409/01 Barra

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 24/09/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro

Comis.-pg 0



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 041/2001, de autoria do
Podá Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 24/09/2001.

*Aprovado e o foto assinado
da Sr. Sônia Aparecida da
Sena Resende - PT
em 24/09/01*

João
Ver. JOSE RIBEIRO FILHO
Presidente

Messias
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Maria José de Carvalho
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº 041 2001, de
Autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em 24/09/2001.

De promover e o Jots contraindo
do Sen. Jotunio Aparecido
do Sen. Resende - PT
em 24/09/01


Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Verª. IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator


Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

6

MATÉRIA: Projeto de Lei nº

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Presente - Aprovado e o voto contrário
da Lei: Játina Aparecida da Silva Resse
de em 24/10/2011